



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

N.1190.01.0015152/2021-70 /2021

RESOLUÇÃO SEF Nº 5493, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Política de Governança Organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de atribuição prevista no artigo 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, segundo o qual cabe ao Secretário de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria e, considerando,

a necessidade de reformular a estrutura de Comitês e Comissões vigentes e de implantar um Sistema de Governança que proporcione direcionamento, monitoramento e avaliação da estratégia, garantindo alinhamento às diretrizes governamentais e maior legitimidade e celeridade à tomada de decisões institucionais;

o Decreto nº 47.756, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre o “SEF 2030+”, direcionamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda, que consiste no conjunto de iniciativas para desenvolver a gestão estratégica no âmbito da SEF;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política de Governança Organizacional no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 2º – A Política de Governança da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) observa o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – O objetivo da política é estabelecer princípios, diretrizes e dispor sobre o Sistema de Governança da SEF, observando as diretrizes governamentais, visando a legitimar a tomada de decisão e garantir alinhamento entre a estratégia e a gestão na busca pelo cumprimento de sua missão institucional e alcance da visão de futuro.

Art. 3º – Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – governança organizacional: mecanismos de governança postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar o alcance da atuação da gestão, com vistas à condução da SEF em suas atividades institucionais e serviços de interesse da sociedade;

II – mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotadas pela SEF para que as funções de governança sejam executadas de forma satisfatória;

III – liderança: refere-se ao conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, tais como: estabelecer o modelo de governança, promover a integridade e a capacidade de liderança;

IV – estratégia: refere-se a prover direcionamento à organização, de forma alinhada com os objetivos de Governo, promover a gestão estratégica, gerir os riscos, monitorar e avaliar o alcance dos resultados organizacionais e o desempenho da gestão;

V – controle: refere-se a promover a transparência, garantir a prestação de contas e sua responsabilização, e a efetividade da auditoria interna;

VI – instâncias de governança: são responsáveis por definir, avaliar e propor a estratégia, diretrizes e políticas, perseguindo o propósito, o cumprimento da missão, o alcance da visão e a observância dos valores da organização, bem como propor e executar soluções, visando a conformidade e o desempenho da boa gestão;

VII – gestão estratégica: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e à revisão da estratégia organizacional;

VIII – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º – São funções básicas da governança organizacional:

I – avaliar o ambiente, os cenários, os resultados e o desempenho da instituição com os objetivos de cumprir a missão e atingir a visão de futuro da SEF;

II – direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos organizacionais, alinhados às diretrizes governamentais e às necessidades das partes interessadas, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III – monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com a estratégia definida, as metas

estabelecidas e as expectativas do governo e da sociedade.

Art. 5º – Constituem princípios da governança na SEF:

- I – integridade;
- II – transparência;
- III – confiabilidade;
- IV – prestação de contas e responsabilização;
- V – responsabilidade organizacional;
- VI – legitimidade;
- VII – eficácia;
- VIII – eficiência;
- IX – legalidade.

Art. 6º – São diretrizes da governança na SEF:

- I – formalização da estratégia organizacional, alinhada às diretrizes de Governo e aos norteadores estratégicos da SEF: propósito, missão, visão e valores;
- II – direcionamento estratégico da SEF orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas e planos institucionais;
- III – adesão ao modelo de gestão estratégica que contempla as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação da estratégia;
- IV – processo decisório colegiado, baseado em informações técnicas de qualidade e orientado pelas evidências, pela conformidade e pela eficiência;
- V – aderência ao planejamento estratégico e orçamentário;
- VI – definição clara de instâncias, papéis e responsabilidades;
- VII – cultura de integridade e atuação ética por todos os servidores, lideranças e estruturas organizacionais no desempenho de suas atribuições institucionais;
- VIII – garantia ao funcionamento de um sistema de controles internos, fundamentado na gestão de riscos que privilegia ações estratégicas preventivas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DA SEF

Art. 7º – O Sistema de Governança da SEF corresponde à estrutura, aos processos de trabalho, aos instrumentos, ao fluxo de informações e atores envolvidos no direcionamento, no monitoramento e na avaliação da estratégia da SEF.

Art. 8º – Compõem a estrutura de governança da SEF:

- I – o Comitê Estratégico de Governança (CEG);
- II – o Gabinete da SEF;
- III – a Secretaria Executiva;
- IV – os Comitês Temáticos;
- V – os Comitês e Comissões Especiais;
- VI – as Unidades Consultivas.

Art. 9º – O CEG, instância de natureza deliberativa, tem por objetivos:

- I – estabelecer o direcionamento e deliberar sobre questões de natureza estratégica, promovendo o alinhamento entre as diretrizes governamentais, a estratégia e a gestão;
- II – promover maior legitimidade e celeridade às decisões institucionais e o aumento da comunicação da estratégia;

Art. 10 – O Gabinete da SEF, no escopo da estrutura de governança da SEF, tem por objetivo deliberar sobre as propostas apresentadas pelos Comitês e Comissões Especiais.

Parágrafo único – As proposições dos Comitês e Comissões Especiais poderão ser submetidas ao CEG, conforme deliberação do Gabinete da SEF.

Art. 11 – São objetivos da Secretaria Executiva:

- I – assegurar o funcionamento do Sistema de Governança da SEF;
- II – atuar como interface entre o CEG e os Comitês Temáticos.

Art. 12 – Os Comitês Temáticos, instâncias de natureza propositiva e executiva, têm por objetivo responsabilizar-se pela gestão dos assuntos afetos ao seu tema de atuação, subsidiando a tomada de decisão do CEG, mantendo o foco na estratégia organizacional.

Art. 13 – Os Comitês e Comissões Especiais, instâncias de natureza propositiva e executiva, têm os seguintes objetivos:

- I – subsidiar a tomada de decisão do Gabinete da SEF, em relação a assuntos afetos ao seu tema de atuação;

II – examinar, discutir, analisar e apresentar proposições para as questões técnicas, conforme sua área de atuação.

Parágrafo único – Os Comitês e Comissões Especiais subordinam-se diretamente ao Gabinete da SEF.

Art. 14 – As Unidades Consultivas têm como objetivos prestar assessoramento e orientação às demais instâncias, em decorrência de solicitação prévia, nos assuntos afetos à sua área de atuação, visando a contribuir com o aperfeiçoamento do processo de governança.

CAPÍTULO IV

COMITÊS TEMÁTICOS, COMITÊS E COMISSÕES ESPECIAIS E UNIDADES CONSULTIVAS

Art. 15 – Os Comitês Temáticos são os seguintes:

I – Comitê de Pessoas;

II – Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação;

III – Comitê de Contratações Públicas;

IV – Comitê de Gestão Fazendária;

V – Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos.

§ 1º – Cada Comitê Temático terá um coordenador que promoverá e acompanhará a efetiva implementação das atribuições sob sua responsabilidade.

§ 2º – Os Comitês Temáticos se reunirão ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 3º – Cada Comitê Temático deverá solicitar a inclusão de pauta à Secretaria Executiva, preferencialmente até 5 dias antes da reunião do CEG, para apresentação de propostas e de resultados da sua respectiva equipe.

Art. 16 – Os Comitês e Comissões Especiais são os seguintes:

I – Comissão de Política Tributária;

II – Comitê de Privacidade;

III – Comissão de Ética;

IV – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo;

V – Comissão Interna de Gestão de Informações.

Parágrafo único – Os Comitês e Comissões Especiais se reunirão conforme determinar a sua organização interna.

Art. 17 – As Unidades Consultivas são as seguintes:

I – Controladoria Setorial;

II – Corregedoria;

III – Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A Política de Governança Organizacional da SEF deverá ser revista a cada 3 (três) anos, ou a qualquer tempo, caso ocorram mudanças no ambiente interno e/ou externo que justifiquem a alteração da norma.

Art. 19 – As normas referentes à atuação dos Comitês e Comissões, anteriores à publicação desta resolução, deverão ser revistas para alinhamento a esta política, ora instituída.

Art. 20 – Atos normativos do Secretário de Estado de Fazenda estabelecerão as competências e a composição do CEG e dos Comitês Temáticos.

Art. 21 – Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 03, de 13 de junho de 2011 e nº 03, de 12 de junho de 2012.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa**, **Secretário de Estado de Fazenda**, em 27/08/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34459318** e o código CRC **8B90FEB5**.